

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Erechinense de Previdência – IEP, a partir de 1º de janeiro de 2022.

O Diretor-Presidente do IEP, no uso de suas atribuições, seguindo aos parâmetros estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, fixa o que segue:

Art. 1º Os proventos de aposentadoria e pensão dos segurados do IEP, em que os benefícios foram fixados com regra de paridade serão reajustados pelo mesmo índice e na mesma data dos servidores ativos, conforme lei municipal específica.

Art. 2º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte concedidos sem paridade, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), de acordo com o estabelecido no artigo 89 da Lei Municipal nº 5.971/2015.

§ 1º Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 03/2021, de 11 de março de 2021.

Erechim, 20 de janeiro de 2022.

RENATO ALENCAR TOSO
Diretor-Presidente – IEP

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS SEM PARIDADE, DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2021	10,16
em fevereiro de 2021	9,86
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73
